



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 24 de janeiro / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 477

Leis Ordinárias



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

LEI Nº 1.682
DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

“AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, para a Associação Comunitária de Escolinha de Cabeçuda, inscrita no CNPJ sob nº 05.865.898/0001-84, com sede à Rua Apolinário João Estácio nº 147, Cabeçuda, Laguna/SC, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A subvenção social de que trata esta Lei será concedida a entidade nela mencionada, para auxiliar no atendimento gratuito a 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, para aulas de futebol, atividades de socialização, palestras antidrogas e outras atividades, conforme descrito no plano de trabalho constante dos autos do Processo Administrativo nº 0219/14.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Laguna.

Art. 3º A Entidade contemplada com a concessão da subvenção social, fica obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação do Recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.683
DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGUNA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parceria, com o Instituto de Governo Eletrônico Inteligência e Sistemas – Instituto I3G, inscrito no CNPJ sob o nº 04.634.373/0001-75.

Parágrafo único. O Termo de Parceria de que trata esta Lei tem por finalidade a prestação de serviços de consultoria técnica científica, manutenção preventiva e corretiva dos projetos a serem executados e de projetos de infraestrutura previamente instalada, execução de projetos de ampliação, monitoramento do sistema implantado, desenvolvimento de projetos e ainda a orientação para atuação, para captação de recursos, junto ao Governo Federal, para as necessidades de ampliação e renovação da estrutura física do sistema Laguna Digital e na ampliação e operacionalização de aplicativos web para apoiar o processo de gestão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Leis

Complementares



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 278
DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

“ACRESCE O INCISO XII AO ART. 30 DA L.C. 139/2006, TRANSFERE A COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 30 da L.C. 139/2006, o inciso XII, com a seguinte redação:

“XII – administrar os serviços de iluminação pública”.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública, transferida da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, para a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, passando o inciso II do art. 31 e o inciso I do art. 34 da Lei Complementar nº 139/2006, a vigorar respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 31.

II - Departamento de Serviços Públicos:
a) Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Públicos;
Divisão de Registro e Vistorias;
b) Coordenadoria de Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública;

1. Divisão de Serviços de Eletricidade”.

“Art. 34.

I – Departamento de Serviços e Manutenção de Próprios Públicos;
Coordenadoria de Cemitérios;
Coordenadoria de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
Divisão de Serviços Gerais”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

“CRIA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos e salário da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA -, objeto da Lei Complementar nº 142/2006, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assessor Técnico, com uma vaga, código DAF 1e vencimento de Lei.

Parágrafo único. As atribuições e habilitação do cargo de que trata o caput deste artigo, são aquelas previstas no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO

CARGO: Assistente Técnico - FLAMA
HABILITAÇÃO: Nível Superior na área ambiental (agronomia, biologia, geologia, etc)
ATRIBUIÇÕES: Assessorar nos processos de licenciamento, autorizações, consultas e demais solicitações de competência da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, assinando conjuntamente com o Presidente ou quem de direito, os respectivos documentos emitidos; assessorar o quadro

técnico da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, nos assuntos que lhe competem.

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

“ACRESCENTA NOVO ARTIGO 3º À L.C. 265/13 E RENUMERA OS ARTIGOS EXISTENTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 265, de 27 de setembro de 2013, novo artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor devido pelo contribuinte, no caso de pagamento em cartório de título enviado para protesto, será aquele constante do título, quando a quitação ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias após o depósito do título em cartório, ficando autorizada a Autoridade Fazendária, a dar baixa na dívida pelo valor pago.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido neste artigo, o valor devido será aquele objeto do lançamento com as atualizações e acréscimos legais”.

Art. 2º. Em face do acréscimo do novo art. 3º, a L.C. 265/2013 passa a contar com 05 (cinco) artigos, identificados do 1º ao 5º, sendo que os antigos art. 3º e 4º passam a ser identificados, respectivamente, como art. 4º e 5º.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.953 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A GUARDA E GERENCIAMENTO DO VEÍCULO QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr.

Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando os termos do art. 2º do Decreto nº 3.898/13 e, considerando a solicitação feita pela Secretária de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a guarda, administração e a gerência do veículo Fiat Palio Weekend ELX Flex, ano 2006, modelo 2007, de cor branca, placas MAQ 7106, ficando a Secretária da referida pasta com competência para:

I - autorizar a circulação de veículos mediante solicitação de responsáveis pelos setores requerentes, que deverão estar devidamente credenciados pelo Secretário da respectiva pasta;

II - autorizar, motivadamente, a circulação de veículos fora do horário normal de expediente e em circunstâncias especiais, devendo ser expedida, em qualquer hipótese, a respectiva autorização conforme modelo definido pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos;

III - organizar o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo, bem como por sua limpeza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.952 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer.
Proj/Ativ: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral da Secretaria de Turismo e Lazer..

Elemento da Despesa: 389 – 3.3.90.92.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 16.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer.
Proj/Ativ: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral da Secretaria de Turismo e Lazer..

Elemento da Despesa: 381 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 382 – 3.3.90.32.00.00.00.0080 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.951
DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, da Fundação Irmã Vera, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 17 – Fundação Irmã Vera..
Unidade: 01 – Fundação Irmã Vera..
Proj/Ativ: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.

Elemento da Despesa: 13 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Fundação Irmã Vera..
Unidade: 01 – Fundação Irmã Vera..
Proj/Ativ: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.950
DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj/Ativ: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.
Elemento da Despesa: 42 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj/Ativ: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.
Elemento da Despesa: 34 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.949
DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes.
Proj/Ativ: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.
Elemento da Despesa: 185 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes.
Proj/Ativ: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.
Elemento da Despesa: 188 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.948 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Ativ: 2.018 – Urbanização de Bairros e Vilas.

Elemento da Despesa: 232 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 92.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Ativ: 2.018 – Urbanização de Bairros e Vilas.

Elemento da Despesa: 230 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 92.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.947 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Ativ: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.

Elemento da Despesa: 198 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Proj/Ativ: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.

Elemento da Despesa: 191 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decisões Administrativas



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

Laguna, 20 de janeiro de 2013.

Decisão Processo Administrativo - Parecer Jurídico

Processo Administrativo n. 4994/13

Solicitação de avaliação jurídica quanto ao fim da vigência do contrato 001/2012 / FMHIS, bem como da não conclusão do objeto contratado.

Processo Administrativo n. 5321/13

Resposta - ESET Engenharia e Topografia Ltda.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Planejamento almejando avaliação jurídica quanto ao fim da vigência do contrato 001/2012 / FMHIS, bem como da não conclusão do objeto contratado.

Como justificativas à notificação 001/2012 – termo de abertura de processo administrativo n. 4994/13, referente ao contrato 001/12-FMHIS, a empresa contratada ESET Engenharia e Topografia Ltda. instaurou processo administrativo n. 5321/13, em síntese apresentou suas justificativas para o atraso na execução do serviço contratado, alegando ausência de responsabilidade, necessidade de prorrogação do prazo contratual ante o interesse público relevante, ausência de previsão legal que justifique a rescisão contratual por ato unilateral da contratante.

Por fim, requereu o pagamento de valores indevidamente retidos, bem como indenização caso o contrato seja rescindido.

DO PARECER

De início, cabe frisar que os argumentos apresentados pelo requerente já foram debatidos por ocasião do julgamento e processamento dos outros processos administrativos apensos (4372/13, 4132/13, 5370/12, 4114/12, 4115/12, 4116/12), que tratam do atraso e incorreções na execução dos trabalhos contratados.

Ainda, conforme demonstram todos os relatórios apresentados pela Secretaria de Planejamento e Habitação, não há razão no alegado pela requerente, eis que houve tempo hábil para dar prosseguimento nos serviços contratados, bem como a retenção do pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Laguna é legítima, tendo em vista que as

notas fiscais apresentadas não representam o trabalho efetivamente concretizado, conforme pareceres técnicos da Secretaria de Planejamento e Habitação.

Assim, é de analisar o presente caso do ponto de vista da inexecução do objeto contratado, eis que a contratada não cumpriu o cronograma entabulado, bem como vem apresentado recursos e justificativas sem qualquer fundamento concreto, sem contar a já mencionada emissão de notas fiscais referentes alegando a execução de parcela muito maior do que a mensurada pela Secretaria de Planejamento e Habitação.

Neste sentido, o parecer técnico de fls. 99-100 (5321/13) é claro em demonstrar a realidade do ocorrido – a contratada não desenvolveu um ritmo de trabalho adequado, apresentando inclusive trabalhos com pendências técnicas, de forma que tais fatos foram devidamente abordados em reuniões de acompanhamento do contrato e foram registrados através das notificações e pareceres da equipe técnica, e processos administrativos n. 4114/12, n. 4115/12, n. 4116/12, 5370/12, n. 4192/13, n. 4372/13, apensados ao processo 4994/13.

Para solucionar, trazemos o dispositivo legal estabelecido nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...]

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; [...]

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

No caso em tela, a Contratada vem reiterada e injustificadamente descumprindo com as cláusulas contratuais acordadas, fato este que legitima a Prefeitura Municipal de Laguna a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência. Portanto, com fundamento nos arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a rescisão unilateral do contrato Administrativo em tela, firmado com ESET – Engenharia e Topografia Ltda., haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais que ensejaram a inexecução do objeto contratado.

Ainda, analisando todos os processos em comento, temos que analisar o quadro apresentado do ponto de vista da aplicação das penas contratuais e legais pertinentes a inexecução de contratos administrativos.

Os contratos administrativo difere dos contratos de direito privado principalmente porque a Administração é obrigada a buscar o objetivo maior – o interesse público.

Verificando os autos, os recursos e processos administrativos instaurados pela empresa contratada não foram suficientes para elidir as obrigações contratuais e legais.

Prescreve a Lei 8.666/93 sobre as sanções administrativas:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Assim, pautado nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público, opino por aplicar as penas de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o disposto no art. 87, inciso II e III da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aplicação das penas de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o disposto no art. 87, inciso II e III da Lei 8.666/93, haja vista o descumprimento do contrato por parte da contratada ESET Engenharia e Topografia Ltda.

Ao Prefeito Municipal de Laguna para ciência e apreciação; No caso de concordância com o parecer, publique-se e encaminhe-se ao Protocolo para intimar a empresa ESET Engenharia e Topografia Ltda. do teor da decisão.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Habitação para providências no sentido de deflagrar novo procedimento licitatório com relação ao serviço prestado inadequadamente.

S.M.J. é o parecer.

André Oliveira dos Santos

Procurador de Contratos e Licitações
Prefeitura Municipal de Laguna
OAB/SC 35.163

Everaldo dos Santos

Prefeito Municipal de Laguna

Portarias

Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA



Laguna/SC, 20 de janeiro de 2.013

PORTARIA P.G. 001/14

O Procurador Geral do Município de Laguna, VICTOR BAIÃO PEREIRA, no uso de suas atribuições, no intuito de distribuir tarefas e responsabilidades entre os advogados lotados na Procuradoria do Município, resolve designar as seguintes funções:

I Representação da Procuradoria Geral na ausência ou impedimento do Procurador Geral; peticionamento e realização de audiências designadas; responsabilidade pela participação da PG em reuniões, Dra. DANIELA CÂNDIDO DE ANDRADE;

II Distribuição e acompanhamento de processos judiciais de ordem geral, em todas as esferas, excetuando-se as matérias específicas; e participação na transição de Pescaria Brava, Dr. VANDERLEI LUIZ SCOPPEL;

III Pareceres e acompanhamento em contratos, convênios e licitações, e atribuições previstas na Lei Complementar 261/13, Dr. ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS;

IV Controle de prazos judiciais que envolvam matéria de ordem tributária e fiscal, junto a Justiça Estadual e Federal, em todas as instâncias, e de processos administrativos de ordem tributária e fiscal, Dr. LEANDRO SCHIEFLER BENTO;

V Pareceres em processos administrativos de ordem geral, excetuando-se os específicos, e distribuição do mesmos aos advogados; atuação em processos judiciais na Justiça Federal e Estadual, substituição ao Dr. André de Oliveira Santos em caso de impedimento, férias ou licença, Dr. LUIS FERNANDO NANDI VICENTE;

VI Elaboração de decretos e projetos de lei e encaminhamento e recebimento do Legislativo; controle de prazos judiciais que envolvam matéria de ordem trabalhista (servidores) na Justiça Estadual e Vara do Trabalho; pareceres em processos administrativos de servidores, Dr. ADRIANO TEIXEIRA MASSIH;

VII Oferecimento de ações novas, conforme determinação do Procurador Geral, pareceres em processos administrativos de ordem geral, designados pelo advogado

responsável, atuação em processos judiciais na Justiça Federal e Estadual designados, e substituição aos que se ausentarem por motivo de férias ou licença, excetuando-se o Procurador Geral e o Procurador de Licitações e Contratos, Dr. PAULO CÉSAR RODRIGUES;

VIII Assessoramento direto à Secretaria de Saúde, responsabilidade por todos os processos administrativos e judiciais que envolvam a Secretaria de Saúde do Município, em substituição à Dra. Milena Aragão Dryll de Souza, Dr. LEONEL DA SILVA PALOMBO;

IX Controle, acompanhamento e distribuição de prazos judiciais nas ações que tramitam na Justiça Federal em todas as instâncias; requerimentos e procedimentos para a obtenção de certidões negativas ao Município; pareceres em processos administrativos designados, elaboração de estudos e pesquisas de ordem fiscal e tributária; apoio jurídico a CECAF, elaboração de medidas para o aumento de arrecadação; assessoramento ao Procurador Fiscal; Dr. RICARDO AUGUSTO SILVEIRA.

Apesar da dispensa em bater o cartão ponto, conforme decisão judicial, todos os advogados devem se apresentar diariamente ao PROCURADOR GERAL para obtenção da lista de metas e apresentação de resultados, admitindo-se excepcionalmente o ato por comunicação telefônica, em caso de ausência do advogado ou do Procurador Geral, ficando considerada falta a não observância. O Dr. André de Oliveira Santos, pela autonomia atribuída ao cargo, fica dispensado da obrigatoriedade. O Dr. Leandro Schiefler Bento, pela descentralização física administrativa, deverá se apresentar todas as terças e quintas-feiras.

De modo a atender os anseios do Prefeito Municipal quanto ao funcionamento da Procuradoria Geral também no período matutino, e visando otimizar os serviços, todos os integrantes da Procuradoria com sala no Paço Municipal terão jornada de trabalho no período vespertino 04 (quatro) dias por semana e 02 (duas) vezes no período matutino, conforme escala que será afixada no átrio do Paço Municipal. Fica expressamente vedado qualquer atendimento no período matutino.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VICTOR BAIÃO PEREIRA
Procurador Geral

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
NÃO SEGUIENTES ANEXOS

Total de páginas desta edição:

06 pg.